

CONTRATO Nº03/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TI

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.403.436/0001-57, com sede à Rua Ananias Cândido Almeida nº 13, Centro, Consolação - MG, neste ato representada pelo seu Presidente **GERSON DE ALMEIDA MARQUES**, portador do CPF nº 702.094.806-53 e RG nº 22.510.065-4 ssp/sp doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.755.950/0001-80, com sede a Rua das Tulipas nº 155, Jardim Vale do Sol, Paraisópolis - MG, representada por ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES portador do CPF nº 026.038.816-55 e RG 29.962.397-X, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolveram firmar o presente contrato que se regerá pela LEI nº 8.666/93 e alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- A) Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- B) Lei Orgânica do Município;
- C) Demais normas e legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato destina-se a contratação de serviços técnicos especializados de:

- A) Hospedagem do sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO.
- B) Licenciamento, por tempo determinado, do Sistema de Gerenciamento de Conteúdo – SGC, incluindo manutenção/atualização, suporte técnico e capacitação técnica dos administradores e usuários.
- C) Transmissão pela internet, em tempo real, de áudio e vídeo das sessões, reuniões, audiências públicas e demais eventos realizados no plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO através da tecnologia denominada “STREAMING”, para o número máximo de 100 usuários simultâneos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – HOSPEDAGEM

3.1.1 - O sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO será hospedado em servidores da CONTRATADA oferecendo infraestrutura completa para que este seja acessado 24 horas. Contendo a conta de hospedagem os seguintes recursos:

4 GB de espaço em disco;
40 GB de transferência mensal de dados;
20 contas de e-mail.

3.1.2 – Poderão ser solicitados serviços adicionais compatíveis com o plano e com a plataforma, desde que oferecidos pela CONTRATADA e disponível em quantidade e qualidade solicitada. Sendo que a adição de novos serviços acarretará também em custos adicionais.

3.1.3 – Por este instrumento contrata-se a utilização de quantia determinada de espaço de armazenamento e de taxa de transferência, conforme o item 3.1.1.

3.1.4 – O espaço em disco é composto pela conta de FTP da CONTRATANTE, e-mails, banco de dados, logs de acesso, arquivos de configuração e arquivos estatísticos dos logs. A quantia de armazenamento utilizado é a soma de todos esses recursos.

3.1.5 – Entende-se por taxa de transferência a quantidade de dados deslocados entre o servidor da CONTRATADA e o COMPUTADOR DOS VISTANTES, ADMINISTRADORES E/OU USUÁRIOS do sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO. Estão incluídos nessa taxa as transferências de FTP, acessos ao sítio e o tamanho dos e-mails enviados e recebidos.

3.2 – LICENCIAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO – SGC

3.2.1 – Será fornecido a licença para uso do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CONTEÚDO – SGC do sítio eletrônico oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO durante o período de vigência deste contrato. Incluindo manutenção/atualização, suporte técnico e capacitação técnica dos administrados e usuários.

3.2.2 – A capacitação técnica dos administradores e usuários deverá ser realizada em local, datas e horários a serem definidos em comum acordo entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO e os profissionais da CONTRATADA.

3.2.3 – Todos os materiais didáticos e manuais utilizado durante os cursos de capacitação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.3 – STREAMING

3.3.1 – Entende-se por “STREAMING”, a transmissão de sinal digitalizado, seja de áudio e/ou vídeo através da rede mundial de computadores, Internet. Transmissão esta através de servidores da CONTRATADA para o limite de 100 usuários simultâneos e taxa de bit rate de até 300 kbps.

3.3.2 - Todo áudio e/ou vídeo enviado para o servidor da CONTRATADA deverá ser digitalizado por um computador da CONTRATANTE, que deverá possuir sistema de áudio e vídeo pré-instalado.

3.3.3 - Cabe a CONTRATADA oferecer suporte técnico para que o computador responsável pela captação e digitalização do áudio e/ou vídeo esteja devidamente configurado. Este suporte refere-se somente aos softwares necessários para realizar-se a transmissão, não incluindo suporte a problemas relacionados a hardware ou sistema operacional. Toda configuração será realizada através de acesso remoto.

3.3.4 - Será realizada a transmissão dos eventos realizados no plenário a CÂMARA MUNICIPAL DE CONSOLAÇÃO.

Eventos realizados fora deste ambiente poderão ser transmitidos desde que a CONTRATANTE se responsabilize pela configuração dos computadores, softwares e demais equipamentos necessários para captação e digitalização do áudio e/ou vídeo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo para prestação de serviços inicia-se em 06 de Janeiro de 2017 com término em 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O preço pactuado para execução do presente contrato de prestação dos serviços é de R\$ 6.000,00,00 (cinco mil e oitocentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

5.2 - O pagamento deverá ser efetuado periodicamente todo dia 20 (vinte) de cada mês através de boleto bancário ou depósito em conta mediante emissão de nota fiscal.

5.3 - O valor do contrato será ajustado anualmente, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual - IGPM -, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento terá por base a média de variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução dos serviços.

5.4 - O valor do contrato poderá sofrer alterações, caso, a qualquer momento, seja necessário aumentar os recursos da conta de hospedagem ou streaming, ou seja, solicitado serviços adicionais conforme os itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.3.1. Isto ocorrerá mediante negociação prévia entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente contrato é firmado sem procedimento licitatório prévio, eis que o valor do mesmo não atinge o limite mínimo fixado pelo Inciso II, do artigo 24 c/c art. 23 da Lei 8.666/93, com alterações impostas pela Lei Federal nº 9648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2002 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

8.2 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias com as devidas justificativas.

8.3 - Em caso de rescisão contratual ou término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar backup contendo os dados inseridos no site em formato SQL, fotos e documentos PDF.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 – À CONTRATADA cabe:

A) Suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerem o instrumento de contrato;

B) Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, em conformidade com os padrões técnicos adequados;

C) Responder às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessoria.

9.2 – À CONTRATANTE cabe:

A) O repasse do valor referente ao item 3.1, na data aprezada, mediante apresentação de Nota Fiscal;

B) Manter pessoal adequado á execução do contrato, na parte que lhe couber;

C) Supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.

9.3 - As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em consonância com a Legislação Civil vigente.

CLÁSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que por ventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.

10.2 – Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado nas cláusulas: segunda e terceira será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Consolação, 06 de janeiro de 2017.

Gerson de Almeida Marques
Presidente 2015/2016

ROGÉRIO APARECIDO GONÇALVES

Testemunhas

Testemunhas